



## PARECER Nº 52 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

**PROCESSO:** 52/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

### HISTÓRICO:

No dia 10/11/2021, o(a) servidor(a) **Maria do Socorro Brito Silva**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Professor João Batista da Costa - Agrovila 05, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 52/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de  **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos*



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; [...].**

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

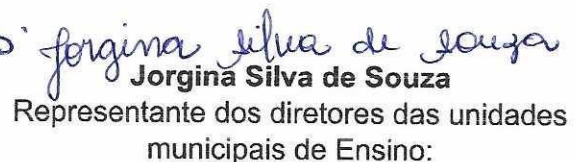
**É O PARECER**

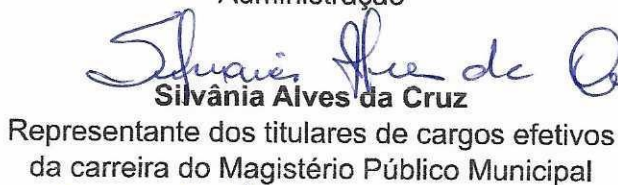
Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.

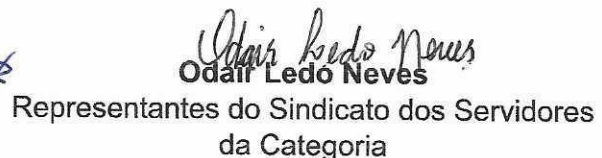
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

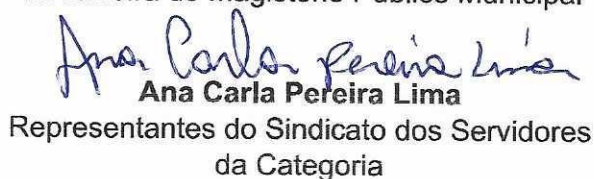
  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

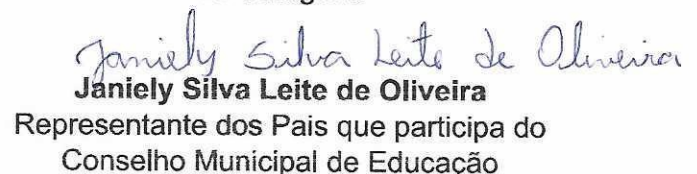
  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino:

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação